

## **Deliberação Normativa CBH-Paraopeba n° 012/2008**

Estabelece diretrizes para a realização do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1999 e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG; no uso de suas atribuições, e considerando que:

- O inciso I do Art. 26 da Lei Federal 9.433/97, bem com o inciso I do Art. 14 da Lei Estadual n° 13.199/99 dispõem pela descentralização da obtenção e da produção de dados e informações do Sistema de Informações Sobre Recursos Hídricos – SIRH;
- O Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos, por meio da obtenção de dados ‘geo-referenciados’ acerca da caracterização administrativa e das interferências de usos dos usuários existentes no território da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, constitui o principal mecanismo de entrada de dados no Sistema de Informações Sobre Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba (SIG-Paraopeba) para geração de instrumentos analíticos, suporte às decisões do CBH-Paraopeba e implantação de instrumentos de gestão previstos na base legal;
- O SIG-Paraopeba está sendo implantado pelo CIBAPAR, secretaria executiva e escritório técnico do CBH-Paraopeba, com recursos públicos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO;
- Convênio celebrado (no. 004 de 13dez07) entre a ANA (Agência Nacional de Águas) e o IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), que prevê o fortalecimento das ações de cadastro, outorga e fiscalização, irá complementar o cadastro de usuários existente na Bacia do rio Paraopeba;
- Por meio de recursos do convênio supramencionado será contratada empresa privada para efetuar os serviços de complementação do cadastro de usuários;
- Experiência similar a esta, realizada há alguns anos, em que o cadastro foi realizado por empresa privada com recursos da CODEVASF/ANA não cumpriu adequadamente com os objetivos traçados pelo CBH-Paraopeba, nem alcançou efetividade no uso dos dados e informações obtidas;
- Nesta experiência anterior, instituições membros do CBH-Paraopeba, Prefeituras Municipais e o CIBAPAR participaram efetivamente do treinamento e capacitação de cadastradores, na disponibilização e empenho de recursos em hospedagem, alimentação, salas, etc. e, posteriormente, foram excluídas sumariamente do processo de desenvolvimento, execução dos serviços e sequer receberam os dados e informações, até meados do ano de 2008;



- Os dados e informações obtidos no cadastramento de usuários supramencionado não foram validados oficialmente até a data de hoje;
- O Exmo. Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais, Sr. José Carlos Carvalho, em audiência no dia 26 de novembro de 2008, com participação do Diretor de Gestão Participativa da SEMAD, Fernando Antônio Leite, da Diretora Geral do IGAM, Sra. Cleide Izabel Pedrosa Melo, do Secretário Executivo do CBH-Paraopeba, Mauro da Costa Val, determinou a participação efetiva do CBH-Paraopeba no planejamento, coordenação, desenvolvimento e execução dos serviços de complementação do cadastro de usuários na Bacia do Paraopeba.

**DELIBERA:**

Art. 1º - O CBH-Paraopeba, por meio de sua secretaria executiva, em parceria com o IGAM, participará efetivamente do processo de complementação do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, nas suas etapas de planejamento, coordenação, desenvolvimento, execução, registro dos dados e informações, bem como sua incorporação ao SIG-Paraopeba, ora em implantação pelo CIBAPAR.

Art. 2º - Para a execução dos serviços de cadastro recomenda-se a participação de instituições e cidadãos da Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba.

Art. 3º - O formulário padrão para o cadastro de usuários, a ser utilizado nos serviços, conterá todos os elementos utilizados no SIG-Paraopeba, similar ao Cadastro Nacional dos Usuários dos Recursos Hídricos – CNARH em uso pela Agência Nacional das Águas – ANA, previsto no Sistema Nacional de Informações dos Recursos Hídricos - SNIRH.

Art. 4º - Fica designada a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CTIOAR do CBH-Paraopeba para acompanhar o desenvolvimento das atividades e aprovar o cadastro de usuários e sua incorporação no SIG-Paraopeba.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 04 de dezembro de 2008.

*Original Assinado*  
Fábio Santos Dutra  
Presidente  
CBH-Paraopeba

